



VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41

NIRE 35.300.338.421

MANUAL DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2020

HORÁRIO: 10 HORAS

ÍNDICE

| | |
|---------------------------------|----|
| APRESENTAÇÃO | 3 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO | 4 |
| INFORMAÇÕES GERAIS | 6 |
| PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO | 9 |
| ANEXO I | 11 |
| ANEXO II | 16 |



APRESENTAÇÃO

O presente manual (“**Manual**”) tem por objetivo facilitar e incentivar a participação de V.Sas., bem como prestar esclarecimentos e orientações acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da **VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Viver**” ou “**Companhia**”), a ser realizada no dia 27 de novembro de 2020, às 10h, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-921 (“**Assembleia Geral**”).

Nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”), e das disposições do estatuto social da Companhia, este Manual contém todas as informações e instruções necessárias para a participação dos acionistas na Assembleia Geral, bem como a apresentação da Proposta da Administração.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41

NIRE 35.300.338.421

Senhores Acionistas:

Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”) e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), ficam convocados os acionistas da **VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Viver**” ou “**Companhia**”) para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2020, às 10h, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-921 (“**Assembleia Geral**”), para deliberarem sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia:

- (i) a criação do Plano de Outorga de Benefícios da Companhia, conforme minuta anexa à Proposta da Administração (“**Plano**”);
- (ii) sujeito à aprovação da deliberação constante do item (i), a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à implementação e efetivação do Plano;
- (iii) a alteração da remuneração global da administração da Companhia;
- (iv) a alteração da remuneração individual do Conselho Fiscal;
- (v) a extinção dos comitês de ética e custo da Companhia; e
- (vi) a comunicação da renúncia ao cargo de Suplente do Conselho Fiscal do Sr. Daniel Boueres Sandoval.

Documentos e informações à disposição dos acionistas: Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral, inclusive o Manual dos Acionistas, contendo as propostas dos administradores para a Assembleia Geral, encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no *website* da Companhia (www.ri.viverinc.com.br), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br), conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, e Instrução CVM 481.

Participação dos acionistas. Poderão participar da Assembleia Geral ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores.



Para participar na Assembleia Geral, os senhores acionistas deverão apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) documentos que comprovem os poderes do representante do acionista pessoa jurídica ou do gestor ou administrador no caso de fundos de investimento; e (iv) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista.

Apresentação dos documentos para participação na Assembleia Geral. Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, solicita-se aos acionistas da Companhia o depósito dos documentos relacionados acima na sede da Companhia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-921, aos cuidados do Diretor de Relação com Investidores e Diretor Presidente, Sr. Ricardo Piccinini da Carvalhinha, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de 48 horas a contar da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo César Dias Machado

Presidente do Conselho de Administração

INFORMAÇÕES GERAIS

1. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia, conforme Lei das Sociedades por Ações.

Caso não seja possível deliberar em primeira convocação sobre qualquer das matérias objeto da Assembleia Geral, em razão da inexistência do quórum mínimo de instalação, conforme acima, será realizada uma nova convocação, mediante a publicação de novo edital, para deliberar exclusivamente sobre as matérias em relação às quais não foi possível a deliberação em primeira convocação, sendo que Assembleia Geral em segunda convocação será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

2. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

A aprovação das matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, conforme artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

3. PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, como a Assembleia Geral discutirá temas de interesse da Companhia e de V.Sas., apenas as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da Assembleia Geral.

A participação do acionista na Assembleia Geral poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído.

Os acionistas deverão apresentar-se na Assembleia Geral portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais e/ou agente de custódia, bem como os seguintes documentos:

- (a) **peçoas físicas:** documento de identidade (documento hábil a comprovar sua identidade, sendo Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública) com foto do acionista ou de seu representante legal, quando representado por procurador em conjunto com original ou cópia autenticada da procuração, devidamente regularizada na forma da lei;
- (b) **peçoas jurídicas:** cópia autenticada do estatuto ou contrato social consolidado em vigor e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is), todos devidamente registrados no órgão competente; e
- (c) **fundos de investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores

e/ou procuração); bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Aos acionistas que forem representados por meio de procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Os documentos de representação, incluindo as procurações, assinados no território brasileiro deverão ter sua firma reconhecida e os documentos de representação expedidos no exterior devem ser (i) notariados; (ii) apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia, devem ser legalizados em Consulado Brasileiro; (iii) vertidos para o português por tradutor juramentado; e (iv) registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

A Companhia poderá rejeitar a procuração e os documentos comprobatórios de representação após análise, caso não seja possível validar a representação com base nos documentos recebidos ou não estejam de acordo com o previsto neste Manual e na regulamentação aplicável, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 481.

Conforme entendimento do Colegiado da CVM em reunião realizada em 04 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ 2014/3578), os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados na Assembleia Geral por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade representada e conforme as regras do Código Civil ou da Lei das Sociedades por Ações, a depender do tipo societário do acionista, não sendo necessário que o mandatário seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Para facilitar o início dos trabalhos na Assembleia Geral, a Companhia recomenda que V. Sas. depositem os documentos acima mencionados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da Assembleia Geral. O depósito poderá ser feito por correio ou pessoalmente conforme contato abaixo:

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 10º andar, Jardim Paulistano

São Paulo - SP - Brasil - CEP 01452-921

A/C: Diretor de Relação com Investidores e Diretor Presidente, Sr. Ricardo Piccinini da Carvalhinha

E-mail: ri.viver@viver.com.br

Ressalta-se que V.Sas. poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos, desde que os apresentem na abertura da assembleia geral, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 5º da Instrução CVM 481.

3 ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Nos termos da Instrução CVM 481, os documentos de interesse dos acionistas para a participação na Assembleia Geral estão anexos a este Manual e também disponíveis na sede e no *website* da



Companhia (www.ri.viverinc.com.br), bem como nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.bmfbovespa.com.br).



VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Companhia Aberta CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41
NIRE 35.300.338.421

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.** (“**Viver**” ou “**Companhia**”) submete aos seus acionistas as propostas a seguir, a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia Geral**”) a ser realizada em 27 de novembro de 2020 às 10h, observadas as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“**Instrução CVM 481**”) e do estatuto social da Companhia:

1. Criação do Plano de Outorga de Benefícios da Companhia

A Administração da Companhia propõe aos seus acionistas a aprovação do Plano de Outorga de Benefícios da Companhia (“**Plano**”), que tem como objetivo o alinhamento dos interesses entre os acionistas da Companhia e os administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas subsidiárias, coligadas e controladas (“**Grupo**”), indicados pelo Conselho de Administração (“**Pessoas Elegíveis**”) para participar dos Programas de Outorga de Benefícios, a serem criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração da Companhia, os quais deverão seguir as diretrizes do Plano (“**Programas**”) visto que, sujeito ao cumprimento de determinadas condições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração no âmbito dos Programas, as Pessoas Elegíveis indicadas pelo Conselho de Administração farão jus à remuneração baseada em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, em qualquer das modalidades que sejam atualmente admitidas no direito brasileiro.

Adicionalmente, o Plano visa estimular o comprometimento das Pessoas Elegíveis com a Companhia e com o Grupo, e promover a retenção de tais Pessoas Elegíveis na Companhia e/ou em seu Grupo.

O Plano e eventuais Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, que terá poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração, observado o disposto no Plano.

As informações exigidas pelo artigo 13 da Instrução CVM 481 estão devidamente detalhadas no Anexo I da presente Proposta e a cópia integral do Plano é parte integrante desta Proposta na forma do Anexo II.

2. Sujeito à aprovação da deliberação constantes do item 1 acima, a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias.

Caso seja aprovada a criação do Plano descrito no item 1 acima, a Administração da Companhia propõe que seja autorizada a praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para a implementação e efetivação do Plano.

3. A alteração da remuneração global da administração da Companhia

A Administração da Companhia propõe aos seus acionistas a alteração da remuneração global da Administração, tendo em vista que o valor global supera o valor anteriormente aprovado em sede de Assembleia Geral Ordinária, passando a corresponder ao montante de R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais). A alteração da remuneração global da administração da Companhia decorre da inclusão da remuneração variável, conforme plano previamente discutido e aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 19 de agosto de 2020.

4. A alteração da remuneração individual do Conselho Fiscal

A Administração da Companhia propõe aos seus acionistas a alteração da remuneração individual do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, que cada membro titular passe a receber a remuneração fixa mensal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a partir de dezembro de 2020, respeitando-se, assim, a remuneração não inferior a 10% (dez por cento) para cada membro, sobre a que, em média, for atribuída a cada Diretor da Companhia, não computando benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. A alteração da remuneração individual do Conselho Fiscal se dá para fins de equiparação de remuneração entre os Conselhos.

5. Extinção dos Comitês de Ética e Custo

A Administração da Companhia propõe aos seus acionistas a extinção dos Comitês de Ética e Custo, uma vez que os referidos Comitês não estão mais em funcionamento.

6. Comunicação da Renúncia ao Cargo de Suplente do Conselho Fiscal do Sr. Daniel Boueres Sandoval.

A Administração da Companhia comunica a renúncia ao Cargo de Suplente do Conselho Fiscal do Sr. Daniel Boueres Sandoval, conforme Termo de Renúncia recebido em 15 de outubro de 2020. A Companhia informa, ainda, que o referido cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

ANEXO I

(conforme artigo 13 da Instrução CVM 481 na forma do Anexo 13)

1. Fornecer cópia do plano proposto:

O Plano de Outorga de Benefícios da Companhia (“**Plano**”) integra a presente Proposta na forma do Anexo II.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

(a) Potenciais beneficiários:

São elegíveis para participar do Plano os atuais e futuros administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de suas subsidiárias, coligadas e controladas, indicados pelo Conselho de Administração da Companhia para participação em um Programa de Outorga de Benefícios (“**Programa**”), observados os termos do Plano (“**Pessoas Elegíveis**”).

(b) Número máximo de opções a serem outorgadas:

Plano não abrange opções de ações.

(c) Número máximo de ações abrangidas pelo plano:

Poderão ser outorgados às Pessoas Elegíveis, no âmbito deste Plano, e mediante a aprovação do respectivo Programa pelo Conselho de Administração, Benefícios englobando ações ordinárias de emissão da Companhia até o limite de, no máximo, 14% (quatorze por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 9.2 do Plano, respeitadas as disposições da lei e da regulamentação aplicável.

(d) Condições de aquisição:

Por meio do Programa, será aprovada a concessão de 4 (quatro) diferentes tranches, cumulativas e consecutivas, de outorgas de ações às Pessoas Elegíveis (“**Tranches**”), sujeitas às condições de outorga que vierem a ser prevista nos respectivos Programas para que o participante adquira o direito às ações objeto do benefício objeto do respectivo Programa, conforme o quadro abaixo:

| Tranche | Condição de Outorga | Montante de Ações Restritas Passíveis de Outorga |
|-----------|---|--|
| Tranche 1 | Aprovação do Plano e do Programa. | Até 4% do capital social da Companhia na data de outorga. |
| Tranche 2 | <i>Marketcap</i> ⁽¹⁾ da Companhia deverá atingir o montante de R\$ 120 milhões, no prazo de 36 meses, contados da AGE, e assim se manter por no mínimo 2/3 do período de 66 pregões seguidos, contados do atingimento da Condição. | Até 4% das ações de emissão da Companhia na data de outorga. |

| | | |
|-----------|---|--|
| Tranche 3 | <i>Marketcap</i> ⁽¹⁾ da Companhia deverá atingir o montante de R\$ 180 milhões, no prazo de 36 meses, contados da AGE, e assim se manter por no mínimo 2/3 do período de 66 pregões seguidos, contados do atingimento da Condição. | Até 3% das ações de emissão da Companhia na data de outorga. |
| Tranche 4 | <i>Marketcap</i> ⁽¹⁾ da Companhia deverá atingir o montante de R\$ 240 milhões, no prazo de 36 meses, contados da AGE, e assim se manter por no mínimo 2/3 do período de 66 pregões seguidos, contados do atingimento da Condição. | Até 3% das ações de emissão da Companhia na data de outorga. |

⁽¹⁾ Entende-se por *Marketcap* o valor total de mercado da Companhia, obtido através da multiplicação entre o número total de ações emitidas pela Companhia pelo valor de negociação de cada ação.

A partir da data de aprovação do Plano e dos Programas, cada Pessoa Elegível terá o prazo de 30 dias para decidir se celebrará com a Companhia um Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas, tornando-se então um Participante.

Os Instrumentos Particulares de Outorga de Ações Restritas, a serem celebrados no âmbito do Plano e dos Programas, englobarão as Tranches aprovadas, sendo certo que a eficácia da 2ª, 3ª e 4ª Tranches restará sujeita à condição suspensiva de implementação de suas respectivas condições de outorga.

(e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício:

O direito ao recebimento das ações será outorgado aos Participantes sem contrapartida financeira, observados os termos e condições do Plano, dos Programas e dos Instrumentos Particulares de Outorga de Ações Restritas (“**Contrato**”).

Não se trata, portanto, de um plano de opção de compra de ações, nos moldes do artigo 168, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

(f) Critérios para fixação do prazo de exercício:

Cada Tranche estará sujeita a um diferente período de carência a ser previsto no respectivo Programa, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das ações concedidas em conexão com o Programa (“**Período de Carência**”), conforme previsto no quadro abaixo e refletido nos respectivos Instrumentos Particulares de Outorga de Ações Restritas celebrados no âmbito dos Programas.

| Tranche | Período de Carência |
|----------------|--|
| Tranche 1 | 24 meses contados da data da Reunião do Conselho de Administração que aprovou o Plano de Remuneração Variável da Diretoria, realizada em 28/08/2020. |
| Tranche 2 | 12 meses contados da data de verificação da respectiva Condição de Outorga, conforme o item (d) acima. |
| Tranche 3 | 12 meses contados da data de verificação da respectiva Condição de Outorga, conforme o item (d) acima. |
| Tranche 4 | 12 meses contados da data de verificação da respectiva Condição de Outorga, conforme o item (d) acima. |

Ao final do Período de Carência de cada uma das Tranches, os Participantes farão jus ao recebimento das ações, desde que o respectivo Participante esteja e tenha permanecido vinculado à Companhia ou ao Grupo, seja como administrador, empregado ou prestador de serviços desde a data de celebração do Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas até a data de encerramento do Período de Carência.

A efetiva transferência da propriedade das ações aos Participantes, verificadas as condições dos Programas e dos Instrumentos Particulares de Outorga de Ações Restritas, será realizada sem contrapartida financeira.

A Companhia deverá proceder à retenção de quaisquer tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a outorga das ações, mediante a redução proporcional do número de ações a serem efetivamente entregues ao Participante.

A Companhia deverá transferir a propriedade das ações aos Participantes no prazo de 60 dias contados do final do respectivo Período de Carência.

(g) Forma de liquidação de opções:

Serão utilizadas ações da Companhia, mantidas em tesouraria, para satisfazer a outorga das ações, nos termos dos Programas, do Plano e da lei e regulamentação aplicáveis.

Alternativamente, a Companhia poderá decidir pela liquidação em moeda corrente nacional de sua obrigação perante os Participantes de transferência da propriedade das ações. Para determinação do montante a ser pago ao Participante será considerada a média da cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado no período de 30 dias anteriores à data em que a Companhia deveria efetivar a transferência das ações ao Participante, nos termos dos Programas e dos Instrumentos Particulares de Outorga de Ações Restritas.

Constituída a obrigação da Companhia de transferência da propriedade das ações aos Participantes, nos termos dos Programas e dos Instrumentos Particulares de Outorga de Ações Restritas e caso a Companhia não a cumpra, seja por meio da transferência da propriedade das

ações, seja por meio da liquidação em moeda corrente nacional, restará devido e automaticamente constituído em nome do Participante um crédito contra a Companhia, para recebimento de montante equivalente ao valor das ações, conforme os parâmetros previstos no item anterior.

Com o propósito de satisfazer a outorga do direito ao recebimento de ações nos termos dos Programas, a Companhia, sujeita à lei e à regulamentação aplicável, e após a obtenção das aprovações societárias necessárias, transferirá as ações por meio de operação privada.

(h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano:

O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano ou sua extinção por decisão da Assembleia Geral não afetará os direitos adquiridos pelos Participantes em relação aos benefícios objeto dos Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios devida e previamente celebrados.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

(a) Os principais objetivos do plano:

O Plano da Companhia tem por objetivo o alinhamento de interesses entre os acionistas da Companhia e as Pessoas Elegíveis, estimulando seu comprometimento com a Companhia e com o Grupo da Companhia, e promovendo a retenção de tais Pessoas Elegíveis na Companhia e/ou em seu Grupo.

(b) A forma como o plano contribui para esses objetivos:

Ao possibilitar que os Participantes do Plano se tornem acionistas da Companhia, o objetivo é estimular seu comprometimento com a Companhia e com o Grupo da Companhia, e promover a retenção de tais Pessoas Elegíveis na Companhia e/ou em seu Grupo.

(c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia:

O Plano visa a acompanhar as práticas de mercado e oferecer benefícios justos aos Participantes do Plano conforme padrões de mercado e que atendam aos interesses da Companhia. Adicionalmente, o Plano ora proposto tem por objetivo fortalecer a remuneração de longo prazo, oferecendo a possibilidade de retornos ainda mais atrativos, e, por outro lado, exige uma forte demonstração de comprometimento pelos Participantes do Plano na criação de valor para a Companhia e seus acionistas.

(d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo:

Por meio do Plano, a Companhia busca estimular a melhoria em sua gestão, visando a ganhos de longo prazo pelo comprometimento com os resultados. A melhoria dos resultados e valorização das ações de emissão da Companhia, por sua vez, maximizam os ganhos dos Participantes do Plano na posição de investidor em conjunto com os demais acionistas da Companhia.

Considerando que um dos objetivos do Plano é fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade dos Participantes do Plano, através de uma remuneração de longo prazo atrativa, o



comprometimento dos Participantes do Plano com a constante valorização da Companhia também no curto e médio prazo é inerente a tal objetivo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

O valor das despesas estimadas do Plano de Ações Restritas, de acordo com o CPC 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata do pagamento baseado em ações, é de aproximadamente R\$ 21.860.009,43 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta mil, nove reais e quarenta e três centavos) entre 2021 e 2023.

ANEXO II

(conforme artigo 13 da Instrução CVM 481 na forma do Anexo 13)

PLANO DE OUTORGA DE BENEFÍCIOS

2 Definições.

- 2.1** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos no Anexo I.

3 Objetivos do Plano.

- 3.1** O Plano de Outorga de Benefícios da Companhia tem por objetivo o alinhamento de interesses entre os acionistas da Companhia e as Pessoas Elegíveis, estimulando seu comprometimento com a Companhia e o Grupo da Companhia, e promovendo a retenção de tais Pessoas Elegíveis na Companhia e/ou em seu Grupo.
- 3.2** O Conselho de Administração terá discricionariedade para decidir a modalidade de Benefício a ser oferecido às Pessoas Elegíveis, desde que respeitado o limite de capital autorizado da Companhia, bem como os termos e condições do presente Plano.
- 3.3** O Conselho de Administração, nos termos deste Plano, terá poderes para aprovar Programas de Outorga de Benefícios às Pessoas Elegíveis. Os Programas especificarão a modalidade de Benefício a ser concedido, bem como as regras, termos e condições aplicáveis a tal concessão.

4 Participantes do Plano.

- 4.1** As Pessoas Elegíveis, conforme definidas pelo Conselho de Administração, no mesmo ato da aprovação de determinado Programa, poderão decidir, voluntariamente, participar de tal Programa mediante a celebração do respectivo Instrumento Particular de Outorga de Benefícios, tornando-se, assim, Participantes deste Plano e do respectivo Programa.

5 Administração do Plano.

- 5.1** O Plano e eventuais Programas serão administrados pelo Conselho de Administração.
- 5.2** Obedecidas as condições gerais do Plano e as demais diretrizes fixadas de tempos em tempos pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo estatuto social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

- (a) Criação e a aplicação de normas gerais relativas aos Benefícios, nos termos deste Plano, bem como esclarecimento de qualquer dúvida de interpretação do Plano e/ou dos Programas.
- (b) Criação de Programas e a definição da quantidade de Benefícios objeto de cada Programa, respeitadas as disposições e limites do presente Plano.
- (c) Indicação das Pessoas Elegíveis à outorga de Benefícios conforme determinado Programa.
- (d) Autorização para utilização de ações em tesouraria para satisfazer a outorga dos Benefícios, nos termos do Plano, da lei e da regulamentação aplicáveis.
- (e) Definição dos Períodos de Carência e Períodos de Restrição eventualmente aplicáveis aos Benefícios.
- (f) Aprovação de outras providências necessárias para a administração deste Plano e dos Programas.
- (g) Proposta de eventuais alterações deste Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.
- (h) Determinação das características dos Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios.
- (i) Fixação dos termos e condições para o efetivo recebimento dos Benefícios pelos Participantes.

5.3 As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia, as Pessoas Elegíveis e os Participantes, relativamente às matérias relacionadas com o Plano, com os Programas e com os Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios.

5.4 No exercício de sua competência e na administração de todas as questões ligadas ao Plano, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e na regulamentação e aos termos do próprio Plano, podendo tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar e dispensar a observância de condições e requisitos impostos, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos os Participantes as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns Participantes, a seu exclusivo critério, ainda que no âmbito de um mesmo Programa.

6 Outorga de Benefícios.

6.1 Anualmente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia poderá criar Programas, através dos quais indicará, dentre outras condições, as Pessoas Elegíveis e os Benefícios que poderão ser outorgados aos Participantes.

6.2 As Pessoas Elegíveis poderão participar de um ou mais Programas simultaneamente, a critério do que for definido em cada Programa.

- 6.3** A outorga dos Benefícios às Pessoas Elegíveis ficará condicionada à celebração dos Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios entre a Companhia e as Pessoas Elegíveis.
- 6.4** Os Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, as características do Benefício objeto de outorga, eventuais Condições de Outorga, Períodos de Carência e/ou Períodos de Restrição que sejam aplicáveis, bem como os demais termos referentes aos Benefícios.
- 6.5** Os Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios serão celebrados individualmente com cada Pessoa Elegível, observados os termos e condições definidos neste Plano e no respectivo Programa.
- 6.6** De acordo com os termos deste Plano e dos Programas que sejam implementados pelo Conselho de Administração, a outorga dos Benefícios levará em consideração as perspectivas da Companhia e seu efetivo desempenho, bem como a atuação da Pessoa Elegível e sua efetiva contribuição para a Companhia.
- 6.7** Para a determinação das Pessoas Elegíveis, o Conselho de Administração levará em consideração: (i) os deveres e responsabilidades de tais administradores, empregados e/ou prestadores de serviços; (ii) suas contribuições passadas e futuras para o sucesso da Companhia; (iii) a medida em que estes estão performando e continuarão a performar; e (iv) outros fatores que o Conselho de Administração considere relevantes.
- 6.8** Os efetivos critérios baseados nas premissas gerais destacadas no item 6.7 acima serão definidos pelo Conselho de Administração, que efetuará tais considerações e verificações de forma periódica e previamente à outorga de Benefícios.
- 6.9** As características dos Benefícios poderão variar a cada nova outorga, mediante a aprovação de um novo Programa.
- 6.10** Os Benefícios eventualmente outorgados a um Participante não geram qualquer direito ou expectativa de direito quanto ao futuro recebimento do mesmo ou de outros Benefícios.

7 Benefícios Sujeitos ao Plano.

- 7.1** Poderão ser outorgados às Pessoas Elegíveis, no âmbito deste Plano, e mediante a aprovação do respectivo Programa pelo Conselho de Administração, Benefícios englobando ações ordinárias de emissão da Companhia até o limite de, no máximo, 14% (catorze por cento) do capital social total da Companhia nesta data, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano, respeitadas as disposições da lei e da regulamentação aplicável.

8 Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus efeitos.

- 8.1** Os Programas deverão regular as hipóteses de desligamento dos Participantes da Companhia ou do Grupo da Companhia, seja como administrador, empregado ou prestador de serviços e suas consequências.

9 Prazo de Vigência do Plano.

- 9.1** O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano ou sua extinção por decisão da Assembleia Geral não afetará os direitos adquiridos pelos Participantes em relação aos Benefícios objeto dos Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios devida e previamente celebrados.

10 Disposições Gerais.

- 10.1** A outorga de Benefícios nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o seu cancelamento de registro de companhia aberta e não impedirá a Companhia de realizar operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração terá a competência de avaliar se será necessário propor à Assembleia Geral ajustes no Plano ou se deverá realizar ajustes nos Programas e/ou Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as Partes, evitando prejuízos à Companhia ou aos direitos dos Participantes.
- 10.2** Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar se será necessário propor à Assembleia Geral ajustes no Plano ou se deverá realizar ajustes nos Programas e/ou Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as Partes, evitando prejuízos à Companhia ou aos direitos dos Participantes.
- 10.3** Este Plano, o Programa e os Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador, empregado e/ou prestador de serviços da Companhia e/ou de seu Grupo; (iii) não prejudicam o direito da Companhia de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho, de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante; e (iv) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia e/ou em seu Grupo.
- 10.4** Cada Pessoa Elegível interessada em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o respectivo Instrumento Particular de Outorga de Benefícios.

- 10.5** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou fiscal, poderá levar à revisão deste Plano, de forma a garantir o cumprimento das leis aplicáveis, respeitado o direito adquirido pelos Participantes em relação aos Benefícios objeto dos Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios devida e previamente celebrados.
- 10.6** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o Conselho de Administração entender conveniente ou necessário, a Assembleia Geral.
- 10.7** A Companhia deverá proceder à retenção de quaisquer tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a outorga dos Benefícios, mediante a redução proporcional dos Benefícios outorgados ao Participante, ou de outra maneira que o Conselho de Administração julgar conveniente ao atendimento das exigências legais.
- 10.8** Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e dos Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência, por escrito, da Companhia.

Anexo I

Definições

“Ação(ões)” significa as ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“Assembleia Geral” significa toda e qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia.

“Benefício” significa benefício de remuneração passível de concessão a administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia, baseado em Ações, em qualquer das modalidades que sejam admitidas no direito brasileiro no momento de aprovação deste Plano.

“Companhia” significa a Viver Incorporadora e Construtora S.A. – em recuperação judicial, sociedade por ações com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-921, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.571.414/0001-41.

“Condição(ões) de Outorga” significa toda e qualquer condição que vier a ser prevista nos respectivos Programas para que o Participante adquira o direito às Ações objeto do Benefício objeto do respectivo Programa.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Grupo” significa subsidiárias, coligadas e controladas da Companhia.

“Instrumentos Particulares de Outorga de Benefícios” significa os contratos a serem celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio dos quais a Companhia outorgará os Benefícios aos Participantes e estabelecerá os termos e condições aplicáveis.



“Participantes” significam as Pessoas Elegíveis que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa, mediante a celebração do respectivo Contrato Individual.

“Período(s) de Carência” significa o(s) período(s) a ser(em) previsto(s) nos respectivos Programas, após o(s) qual(is) o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações concedidas em conexão com o Benefício objeto do Programa.

“Período(s) de Restrição” significa o prazo durante o qual os Benefícios recebidos pelo Participante não poderão ser negociadas pelo Participante, conforme estabelecido em cada Programa e/ou Instrumento Particular de Outorga de Benefícios.

“Pessoas Elegíveis” significam os administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia e/ou de seu Grupo, indicados pelo Conselho de Administração para participação em um Programa de Outorga de Benefícios, observados os termos e condições deste Plano.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Benefícios.

“Programa(s)” significam os Programas de Outorga de Benefícios que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano.
